



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**



LEI Nº 1110/2018.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO, AMBOS LOTADOS NO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido um reajuste salarial nos vencimentos básicos dos servidores do magistério e dos profissionais de apoio à educação, ambos lotados no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo/AL, um reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), sendo 4% (quatro por cento) a partir do mês de agosto de 2018 e 2% (dois por cento) a partir de dezembro de 2018.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, em 22 de agosto de 2018.

**David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2018.

José Claudiston da Silva  
Secretário de Administração